

DECRETO Nº 5070 DE 10 DE JULHO DE 2025

“REGULAMENTA O TRÂNSITO E A INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A FESTIVIDADE RELIGIOSA DO JUBILEU DO BOM JESUS DO BACALHAU, REALIZADA ANUALMENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO PIRAPETINGA, MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a realização anual da tradicional festividade religiosa do Jubileu do Bom Jesus do Bacalhau, no distrito de Santo Antônio do Pirapitinga, entre os dias 1º e 15 de agosto;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos, de modo a garantir a segurança dos fiéis, a fluidez do trânsito, a organização urbana e a preservação do caráter devocional do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Piranga/MG, a realização do Jubileu do Bom Jesus do Bacalhau, evento religioso celebrado anualmente entre os dias 1º a 15 de agosto, no distrito de Santo Antônio do Pirapitinga.

Art. 2º Durante o período da festividade, fica expressamente proibida a instalação de barracas, estruturas móveis, mesas e cadeiras no trecho que compreende desde o cemitério até o início da Rua do Santuário, em toda a sua extensão.

§1º A partir do início da Rua do Santuário, fica estabelecido um recuo mínimo de 5 (cinco) metros para a instalação de quaisquer estruturas, sendo vedada qualquer ocupação anterior a esse ponto.

§2º Ainda que autorizados em outros trechos, os permissionários não poderão instalar mesas, cadeiras ou quaisquer objetos sobre os passeios, calçadas ou leito da via da Rua do Rosário e

da Rua Bom Jesus, sob pena de apreensão imediata e aplicação das sanções previstas neste Decreto.

§3º Fica proibido o estacionamento de veículos ao longo de toda a extensão das seguintes vias:

I – Rua do Rosário (do cemitério até seu término);

II – Rua do Comércio;

III – Rua do Santuário.

Art. 3º As barracas e demais estruturas temporárias destinadas à festividade deverão ser instaladas exclusivamente dentro dos limites previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, observando-se os seguintes parâmetros: a área permitida se inicia a partir de 5 (cinco) metros após o início da Rua do Santuário, estendendo-se ao longo da Rua do Rosário e da Rua do Comércio, até o imóvel nº 150.

Parágrafo único. É expressamente proibida a instalação de quaisquer estruturas móveis na Rua do Santuário, ressalvadas apenas aquelas construídas em alvenaria ou situadas dentro de propriedade privada, devidamente autorizadas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida em regime de cooperação, cabendo:

I – À Associação Comunitária local;

II – À Paróquia Nossa Senhora da Conceição, responsável pelo Santuário do Bom Jesus do Bacalhau;

III – À Polícia Militar de Minas Gerais;

IV – À Prefeitura Municipal de Piranga, por meio de seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. Será expedida portaria conjunta nomeando ao menos 1 (um) representante de cada entidade acima para atuar como fiscal durante o período da festividade.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Remoção e apreensão imediata das estruturas irregulares, incluindo barracas, mesas, cadeiras e quaisquer outros objetos com apoio da Polícia Militar;

II – Proibição de participação do infrator como permissionário nas duas edições subsequentes do Jubileu;

III – Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFMs , sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal.

Art. 6º O estacionamento irregular nas vias indicadas no §3º do art. 2º acarretará:

I – A remoção imediata do veículo por meio de serviço de reboque com apoio da Polícia Militar;

II – A aplicação de multa conforme previsto na legislação de trânsito;

III – A responsabilidade do proprietário pelo pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo no pátio credenciado.

Art. 7º - Durante o período da festividade do Jubileu do Bom Jesus do Bacalhau, o uso de aparelhos de som, caixas amplificadas, equipamentos eletrônicos de reprodução sonora e a realização de shows ao vivo nas barracas somente serão permitidos até às 2h 00 da manhã.

§1º Após as 2h00, fica terminantemente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro nas barracas, bem como a continuidade de apresentações musicais ao vivo, independentemente da finalidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em todas as edições anuais da festividade do Jubileu do Bom Jesus do Bacalhau, revogadas as disposições em contrário.

Piranga/MG, 10 de julho de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal